



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

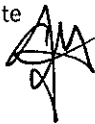
"INCENTIVO AO ARRENDAMENTO DE PRÉDIOS OU DE FRAÇÕES AUTÓNOMAS PARA RESIDÊNCIA
PERMANENTE"

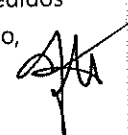
1ª Candidatura - 1ª Fase - 2019
Listagem Final de Candidatos Excluídos

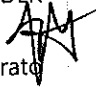
Ilha de São Miguel


Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2019/0017	João Eduardo Tavares Miranda	185958478	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
2	IA/2019/0023	Patrícia Isabel Resendes Pereira	205994784	Alíneas b) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação.
3	IA/2019/0049	António Pacheco Branco	105617946	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente total auferido em 2018 de equivalência por acidente de trabalho.
4	IA/2019/0050	Paulo Sérgio Aguiar Rebelo	217795986	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo.

- 5 IA/2019/0075 Carina Câmara Vieira 249554194 Alínea c) e i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato é parente ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral; as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente o cartão de cidadão do filho e as responsabilidades parentais. AA
- 6 IA/2019/0078 Marina Jesus Santos Botelho Teves 220457409 Alínea i) do n.º 1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.
- 7 IA/2019/0164 Eliseba Arruda Baganha 248731254 Alínea d) do art.º 31 do DLR conjugado com a alínea a) do nº 1 do art.º 13 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º. 3/2016/A de 16 de junho, alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, no que diz respeito à inspeção à habitação objeto da candidatura, que avaliará as características da habitação arrendada, nomeadamente, a tipologia, as condições de habitabilidade, segurança e salubridade; as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente total auferido em 2018 de subsídio de doença e subsídio de maternidade, bem imóveis registados em nome do filho, responsabilidades parentais, caderneta predial urbana e cópia não certificada da certidão de teor.

- 8 IA/2019/0197 Sónia Patrícia Rodrigues Bento 209100966 Alínea i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma. 
- 9 IA/2019/0207 Cláudia Sofia Sousa Moniz 247042501 Alínea e) do n.º1 do art.º 28º e alínea a) do artigo 31.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º, bem como, alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS; as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, ou seja, no imóvel objeto desta candidatura reside de forma permanente outro elemento que não faz parte da aceção de agregado familiar constante no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe.
- 10 IA/2019/0231 Lúcia Fátima Martins Moniz 236553216 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente ata do divórcio, regulação das responsabilidades parentais, total auferido em 2018 de pensão de alimentos, declaração da senhoria referente à sua morada atualizada e cartão de cidadão da senhoria para comprovar a dispensa de recibos eletrónicos.

- 11 IA/2019/0269 Madalena Pereira Melo 253642914 Alínea c) e d) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, bem como as candidaturas cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento. 
- 12 IA/2019/0287 Maria Eduarda Borges Oliveira Sousa Furtado 203559185 Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
- 13 IA/2019/0292 Sérgio Filipe Lopes Santos 237538610 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alíneas a), c) e d) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas); as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente caderneta predial urbana, bem como as candidaturas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento (morada atualizada da senhoria).

- 14 IA/2019/0312 Magno Paulo Moniz Rodrigues 182983978 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e da fração, total auferido em 2018 de complemento regional de pensão e certidão da Câmara Municipal de nome de rua. 
- 15 IA/2019/0316 Catarina Costa Dutra Tavares 270187782 Alíneas b), c) e i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação; as candidaturas cujo candidato é parente ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral, bem como as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.
- 16 IA/2019/0320 Cátia Sofia Cabral Andrade 253092779 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alíneas a) e c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e alínea b) no n.º 3 do art.º 11º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas); as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia não certificada da certidão de teor, caderneta predial urbana, ata do divórcio e regulação da responsabilidades parentais, bem como as candidaturas que não têm o último recibo de renda.

- 17 IA/2019/0325 Frederico Gonçalves Ponte 256071322 Alínea a) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas). 
- 18 IA/2019/0330 Pedro Filipe Ferreira Pimentel 244120668 Alínea i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.
- 19 IA/2019/0332 Susana Patricia Ferreira Botelho 211284394 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração da Segurança Social referente ao total auferido em 2018 de subsídio de doença, ata do divórcio e caderneta predial urbana atualizada.
- 20 IA/2019/0338 Maria Trindade Costa Castelo Soares Faria 214530051 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo.

247615587 Alínea d) do art.º 31 do DLR conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 13 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho e alínea e) e d) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, no que diz respeito à inspeção à habitação objeto da candidatura, que avaliará as características da habitação arrendada, nomeadamente, a tipologia, as condições de habitabilidade, segurança e salubridade; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente documento emitido pela junta de freguesia da área de residência do candidato referindo que o mesmo reside há, pelo menos, 3 anos na Região Autónoma dos Açores, certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social, caderneta predial urbana, fotocópia da última fatura/recibo de renda, bem como as candidaturas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento (referente a rendimentos auferidos no ano anterior).

238011224 Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a cópia não certificada da certidão de teor, bem como as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar sejam devedores à Autoridade Tributária ou sendo-o as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

- 23 IA/2019/0375 Maria Graça Cabral Botelho 200270303 Alíneas b) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) e d) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a ata do divórcio, pensão de alimentos, total auferido em 2018 de bonificação de deficiência e assistência à 3ª pessoa, bem como as candidaturas cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento.
- 24 IA/2019/0388 Paula Cristina Aguiar Martins Silva 254432301 Alíneas a), c) e e) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas); as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente IRS e nota de liquidação do ano anterior, bem como as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar.
- 25 IA/2019/0436 Maria Jesus Cabral Peixoto 200198270 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração da Segurança Social referente ao total auferido em 2018 de subsídio social de desemprego.

26 IA/2019/0477	Romana Vanessa Soares Aguiar	269551921	<p>Alíneas a) e g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3 do DLR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DLR n.º3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura; as candidaturas cujo candidato não seja titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente documento emitido pela junta de freguesia referindo que a candidata reside há, pelo menos, 3 anos na Região Autónoma dos Açores, nota de liquidação do ano anterior, declaração da Segurança Social referente ao rendimento social de inserção e referente ao valor total auferido de subsídio de doença no ano anterior, bem como aquelas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.</p>
27 IA/2019/0481	Paulo Sérgio Moniz Pereira	220106002	<p>Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e da fração, ata do divórcio.</p>
28 IA/2019/0508	Beatriz Soares Flora Oliveira	198737866	<p>Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a caderneta predial urbana atualizada e uma declaração da Câmara Municipal a referir que a morada do contrato de arrendamento e a morada da caderneta predial são a mesma.</p>

29 IA/2019/0509 Marlene Farias Pereira

264059573 Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) e d) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a regulamentação das responsabilidades parentais, bem como as candidaturas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento (referente a rendimentos auferidos no ano anterior).

30 IA/2019/0516 Cármen Conceição Barbosa Costa

224698052 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente contrato de arrendamento e Modelo 2 atualizado (apenas no nome da candidata), bem como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

31 IA/2019/0523 Octávia Maria Pavão Faria

187828776 Alínea i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

- 32 IA/2019/0528 Zelinda Maria Pacheco Rodrigues Costa 204797918 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo.
- 33 IA/2019/0544 Rui Miguel Gomes Melo 206899475 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente documento emitido pela junta de freguesia da área de residência do candidato referindo que o mesmo reside há, pelo menos, 3 anos na Região Autónoma dos Açores, NIB no nome do candidato, cartão de cidadão da filha, declaração da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária regularizada em nome do casal, certidão de todos os bens imóveis registados em nome do agregado, responsabilidades parentais, total auferido em 2018 de pensão de alimentos, cópia não certificada da certidão de teor da fração e do prédio mãe e caderneta predial urbana.

34 IA/2019/0545 Rita Rosário Alves Aguiar Melo

221340351 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea a) e c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e alínea b) do n.º 3 do art.º 11º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas); as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a declaração da Junta de Freguesia a comprovar que o mesmo reside há, pelo menos, 3 anos na Região Autónoma dos Açores, bem como as candidaturas que não têm o último recibo de renda.

35 IA/2019/0559 Tânia Cristina Cabral Canejo

249237172 Alínea a) e c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas), assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente caderneta predial urbana, cópia não certificada da certidão de teor, ata do divórcio, total auferido em 2018 de subsídio de desemprego, situação regularizada perante a Segurança Social e declaração referente ao RSI.

36 IA/2019/0568 Vanda Fátima Vieira Moniz

221095322 Alíneas a) e c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (contrato de arrendamento objeto da candidatura não poderá ser elegível, uma vez que o apoio estaria a ser atribuído para subsidiar a aquisição do imóvel, existindo para o efeito, um programa de apoio próprio); as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente Modelo 2, cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe, total auferido em 2018 de majoração e complemento por deficiência, ata do divórcio, regulação das responsabilidades parentais e total auferido em 2018 de pensão de alimentos, assim como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

37 IA/2019/0724 Emanuel Oliveira Rego Ramos

209312416 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea d) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, bem como as candidaturas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento (morada atualizada da proprietária e dos cedentes do imóvel objeto de candidatura).

251674444 Alíneas a) e b) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do ORR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo ORR n.º 3/2016/A de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura; as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação; as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente extrato de remunerações da Segurança Social dos últimos 2 anos em nome da candidata e ata do divórcio.

200223941 Alínea b) e e) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS; as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e a comunicação do contrato de arrendamento (Modelo 2) com identificação do valor da renda atualizada.

Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente caderneta predial urbana, cópia não certificada da certidão de teor, atestado de união de facto, nota de liquidação e RSI em nome do Sr. Miguel, bem como as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar sejam devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou sendo-o as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente total auferido em 2018 de RSI, bens imóveis registados em nome da filha mais nova, regulação das responsabilidades parentais, total auferido em 2018 de pensão de alimentos, caderneta predial urbana, cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e da fração e o último recibo de renda, bem como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

Ilha Terceira



Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2019/0182	Ana Isabel Terra Silva	216085853	Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
2	IA/2019/0246	Márcia Maria Meneses de Melo	223698008	Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
3	IA/2019/0421	Sérgio Fernando dos Santos Simões	202295427	Alínea b) do nº 1 do art.º. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Não ser o candidato ou os membros do agregado familiar proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados á habitação".
4	IA/2019/0455	Cátia Vanessa Branco da Silveira	240877276	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
5	IA/2019/0484	David Amadeu Reis da Costa	218664761	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – "são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos", alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados". E art.º. 3º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "O Programa Famílias com futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA à pelo menos 3 anos".

6	IA/2019/0513	Joana Patricia Vieira da Ponte	262876337	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
7	IA/2019/0540	Joana Barcelos Moniz	270455566	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
8	IA/2019/0541	Jose Carlos da Silva Sousa	211935840	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".
9	IA/2019/0542	Tatiana Alexandra da Silva Costa	244715688	Alínea a) do nº1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A "Ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na Habitação a que se refere a candidatura".
10	IA/2019/0564	Etelvina Fatima Pereira Tavares	228569001	Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando "o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados".

230707599 Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.

Alínea a) do nº1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A “Ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na Habitação a que se refere a candidatura”.

Ilha do Pico

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2019/0278	Erick Sousa Bezerra	296548430	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a cópia da declaração de rendimentos (IRS) e respetiva nota de liquidação.
2	IA/2019/0354	Nélia Maria Dias da Silveira Rodrigues	146783115	Alínea b) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR nº 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar sejam proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação.

Ponta Delgada, 15 de janeiro de 2020

O Diretor Regional


(Orlando Goulart)